

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

-ESTADO DO PARANA-

L E I No.06

Data: 08 de ABRIL de 1997.

Súmula: Cria o Quadro de Funcionários Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. Primeiro-Para o desenvolvimento dos serviços públicos municipais, a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, disporá do pessoal civil de acordo com as necessidades e respectivos enquadramentos, limitado ao número de vagas correspondentes a cada cargo ou função, conforme especificações abaixo:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Número de Vagas	Denominação do Cargo	Símbolo
01	-Secretário Municipal	CC-7
01	-Diretor de Administração	CC-7
01	-Diretor de Finanças	CC-7
01	-Diretor de Viação e Urbanismo	CC-7
01	-Diretor de Educação e Cultura	CC-7
01	-Diretor de Saúde e Promoção Social	CC-7
01	-Diretor de Agricultura	CC-7
01	-Diretor de Relações Públicas	CC-7
01	-Chefe da Divisão Contábil	CC-6
01	-Coordenador de Promoção Social	CC-6
01	-Técnico em Educação	CC-6
01	-Coordenador de Programas de Saúde	CC-6
05	-Médicos	CC-6
04	-Cirurgiões-Dentistas	CC-5
01	-Coordenador-Auxiliar de Promoção Social	CC-5
01	-Coordenador de Programas Comunitários	CC-4
01	-Coordenador do Serviço Rodoviário	CC-4
02	-Assistentes Sociais	CC-4
01	-Farmacêutico-Bioquímico	CC-4
01	-Enfermeiro-Chefe	CC-3
01	-Veterinário	CC-3
01	-Engenheiro-Tecnólogo	CC-3
01	-Psicólogo	CC-2
05	-Diretores de Escolas	CC-2
01	-Coordenador de Creches	CC-2
01	-Encarregado de Recursos Humanos	CC-2
02	-Assessores de Engenharia	CC-2
01	-Inspetor Sanitário	CC-2
02	-Técnicos em Higiene Dental	CC-2
02	-Auxiliares de Consultório Dentário	CC-1
01	-Médico-Auditor	CC-1
01	-Cirurgião-Dentista-Auditor	CC-1

01	-Assessor de Programas Sociais	CC-1
01	-Assessor de Saúde Pública	CC-1
01	-Assessor de Educação e Cultura	CC-1
01	-Assessor de Documentação Escolar	CC-1
01	-Supervisor de Merenda Escolar	CC-1
02	-Assistentes de Relações Públicas	CC-1

II - CONTRATADOS PELA C.L.T.

Número de Vagas	Denominação da Função	Referências
70	-Professores=conforme tabela constante do Anexo I	
40	-Auxiliares de Serviços Gerais	Ref.I
10	-Agentes Comunitários de Saúde	Ref.I
07	-Recepcionistas	Ref.II
15	-Motoristas	Ref.III
02	-Mecânicos-Auxiliares	Ref.III
01	-Encarregado de Manutenção	Ref.III
02	-Motoleiros	Ref.III
02	-Auxiliares de Saúde	Ref.III
02	-Datilógrafos-Digitadores	Ref.III
04	-Monitoras de Creches	Ref.III
01	-Escriturário	Ref.IV
01	-Fiscal Tributário	Ref.IV
05	-Secretários de Escolas	Ref.IV
01	-Almoxarife	Ref.IV
12	-Auxiliares de Enfermagem	Ref.V
10	-Operadores de Máquinas	Ref.VI
01	-Mecânico	Ref.VII
02	-Auxiliares de Administração	Ref.VII
04	-Artífices	Ref.VIII
01	-Tesoureiro	Ref.IX

Art.Segundo- A remuneração mensal dos cargos e funções, especificadas no quadro funcional constante do artigo anterior, será de acordo com a discriminação abaixo.

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolos	Valores=R\$
CC-1	300,00
CC-2	500,00
CC-3	700,00
CC-4	900,00
CC-5	1.050,00
CC-6	1.280,00
CC-7	1.650,00

II - CONTRATADOS PELA C.L.T.

Referências	Valores=R\$
Ref.I	125,00
Ref.II	200,00
Ref.III	250,00
Ref.IV	300,00
Ref.V	320,00
Ref.VI	350,00
Ref.VII	400,00
Ref.VIII	450,00
Ref.IX	1.100,00

Art. Terceiro -A carga horária semanal dos cargos e funções a que se refere o artigo primeiro será a seguinte:

Denominação do cargo/função	=	Número de horas semanais
- Médico-Auditor		10 (dez)
- Cirurgião-Dentista-Auditor		10 (dez)
- Psicólogo		12 (doze)
- Médico		20 (vinte)
- Cirurgião-Dentista		20 (vinte)
- Enfermeiro-Chefe		20 (vinte)
- Professor		20 (vinte)
- Artífice		40 (quarenta)
- Operador de Máquinas		40 (quarenta)
- Motorista		40 (quarenta)
- Mecânico		40 (quarenta)
- Mecânico-Auxiliar		40 (quarenta)
- Almojarife		40 (quarenta)
- Encarregado de Manutenção		40 (quarenta)
- Motoleiro		40 (quarenta)
- Agente Comunitário de Saúde		40 (quarenta)
- Auxiliar de Serviços Gerais		40 (quarenta)
- Outros Cargos ou Funções		30 (trinta)

Art. Quarto - Para fazer face às despesas de alimentação e pousada em viagens a serviços de interesse da Administração e autorizadas pelo Prefeito, o funcionário terá direito à percepção de um trinta avos (1/30) da remuneração do mesmo, por dia em que estiver em viagem.

Art. Quinto - Aos funcionários enquadrados no item II do artigo primeiro, será concedida a elevação de dois por cento (2%) ao ano sobre a remuneração percebida, até o limite de vinte cinco (25) anos na mesma função.

Parágrafo Unico -A elevação referida neste artigo será incorporada na remuneração e será automática, independente de qualquer outra ou a qualquer título.

Art. Sexto - O regime jurídico dos funcionários municipais será regido pela Consolidação da Leis do Trabalho - CLT.

Art. Sétimo - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua sanção.

Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, em 08 de abril de 1997.



EURYDIO SERPE
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES FINHEIRO

ESTADO DO PARANA

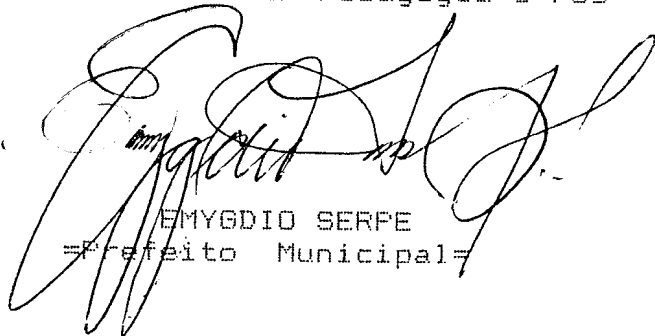
ANEXO I DA LEI NUMERO 006

=====

TABELA DA REMUNERAÇÃO MENSAL INICIAL DOS PROFESSORES

=====

HABILITAÇÕES	VALORES=R\$
-Com Magistério	220,00
-Com Magistério e mais um ano de estudos adicionais	270,00
-Com Magistério e Terceiro Grau	350,00
-Com Magistério e Terceiro Grau na Area Educacional	400,00
-Com Magistério e Terceiro Grau na Area Educacional mais curso de Pós-Graduação	420,00
-Com Magistério e Terceiro Grau em Pedagogia	440,00
-Com Magistério, Terceiro Grau em Pedagogia e Pós- Graduação	470,00



EMYGDIO SERPE
=Prefeito Municipal=